ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

Câmara

LEI Nº 1381, 10 de novembro de 1995

Concede remissão parcial do Crédito Tributário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, deferidas pelo art. 17, ítem VI, da Lei nº 1142, de 18 de janeiro de 1990 - Código Tributário Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido remissão parcial, compreendendo a dispensa de multa por atraso, juros de mora e correção monetária, dos contribuintes que liquidarem o Crédito Tributário, correspondentes aos exercícios de 1991 a 1994, até 30 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio " Prefeito Raul Macêdo", em 10 de novembro de 1995.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

José Barreto Costa
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS